



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência indica, de forma sintética e objetiva, as informações necessárias para a caracterização dos serviços demandados. Deve também seguir, além dos princípios normativos em licitações da Administração Pública, as diretrizes específicas para sua contratação, execução e supervisão.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão Responsável pela Contratação	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – SG PREVI
Setor Requisitante	Gerência de Recursos Humanos - GRH
Objeto	Contratação de Entidade Certificadora
Processo SEI nº	28.00706/2025-4

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Com o objetivo de atender às determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a obrigatoriedade da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos e responsáveis pela gestão de investimentos dos RPPS, é necessário contratar uma entidade certificadora habilitada.

1.2. Tal contratação tem como finalidade viabilizar a realização de exames de certificação para os servidores indicados, garantindo conformidade com os normativos do Ministério da Previdência Social. A medida visa assegurar que os profissionais do SG-PREVI estejam qualificados e legalmente aptos a exercer suas funções, conforme o estabelecido no **Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – Versão 1.5 (2025)**, condições estabelecidas neste instrumento, observando as especificações da tabela abaixo:

ITEM	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TIPO I - Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS – nível básico.	UN	2
2	TIPO II - Certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS – nível intermediário.	UN	1
3	TIPO III - Certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS – nível básico.	UN	2

4	TIPO IV - Certificação dos membros do comitê de investimento do RPPS - nível intermediário.	UN	1
5	TIPO V - Certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS – nível básico.	UN	3

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da contratação

2.1. A contratação de entidade certificadora é essencial para cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, assegurando que os profissionais do SG PREVI estejam legalmente habilitados para exercer suas funções.

2.2. A medida é necessária para garantir a conformidade dos processos e evitar sanções administrativas, comprometimento da imagem institucional e impedimentos no envio de informações aos órgãos de controle.

2.3. Ressalta-se que a certificação é uma exigência legal prevista na **Portaria MTP nº 1.467/2022**, alterada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que regulamenta a obrigatoriedade da qualificação técnica dos dirigentes, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Enquadramento da contratação

2.4. A contratação em tela enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inc. XIII da Lei 14.133 de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta visa contratar uma entidade certificadora habilitada para realizar exames de certificação conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024. A contratação visa atender à obrigatoriedade legal de qualificação dos profissionais vinculados ao RPPS e garantir a boa governança e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A solução engloba a realização de exames para os dirigentes e membros dos conselhos administrativos e fiscais, conforme a necessidade identificada.

3.2. A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos:

3.2.1. ASPECTOS TÉCNICOS:

I - O processo de certificação será realizado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, conforme o Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – Versão 1.5 (2025);

II - A entidade contratada deverá ser devidamente habilitada e cumprir todos os requisitos normativos vigentes, assegurando a legalidade, a credibilidade e a eficácia do processo;

III - A contratação da entidade certificadora contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo SG PREVI, garantindo que dirigentes e conselheiros estejam tecnicamente qualificados para o exercício de suas atribuições;

IV - A contratação fortalece a governança institucional, promove uma gestão mais eficiente, transparente e segura;

V - A contratação valoriza a imagem do Instituto junto aos órgãos de controle e aos segurados, assegurando um atendimento confiável e alinhado às boas práticas do setor previdenciário.

3.2.2. ASPECTOS ECONÔMICOS

I - A contratação da entidade certificadora visa garantir a conformidade com a legislação sem comprometer o orçamento, pois será realizada dentro da previsão orçamentária de 2025, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros da autarquia.

II – A certificação é um investimento na capacitação da equipe e na manutenção da regularidade do regime previdenciário, evitando custos futuros com sanções administrativas e comprometimento da imagem institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. O objeto da futura contratação definida no Estudo Técnico Preliminar e nesse Termo de Referência não poderá ser subcontratado ou transferido a outrem, no todo ou em parte, dada sua unicidade.

Garantia da contratação

4.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, conforme o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/21:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

4.3. A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de no valor de R\$ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

4.4. O SG-PREVI se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

4.5. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4.6. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

- 1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.7. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores

de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo SG-PREVI o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

4.8. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.9. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.7. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

4.8. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

4.9. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

4.10. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

4.11. A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

4.12. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

4.13. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.14. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.7. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

4.8. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

4.9. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

4.10. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

4.11. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.12. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.7. A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

4.8. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.9. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação de entidade certificadora tem como objetivo o perfeito cumprimento da missão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – SG PREVI, garantindo atendimento de qualidade aos segurados, beneficiários e pensionistas, por meio de um serviço especializado, eficiente e acessível.

5.2. Destaca-se a necessidade de realização da certificação ainda no exercício de 2025, a fim de evitar alterações no nível de certificação exigido, assegurando o enquadramento dos dirigentes e conselheiros às normas vigentes da Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

5.3. Considerando a necessidade de atender às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos e responsáveis pela gestão de investimentos

dos RPPS, justifica-se a contratação de uma entidade certificadora habilitada para garantir a qualificação legal dos servidores do SG PREVI.

5.4. O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os resultados previstos com a presente contratação são:

I - Certificação dos dirigentes, membros dos conselhos administrativo e fiscal do RPPS, conforme exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024;

II - Adequação legal do SG PREVI às normas do Ministério da Previdência, garantindo a regularidade do regime e evitando sanções;

III - Fortalecimento da governança institucional por meio da qualificação técnica dos gestores;

IV - Garantia de continuidade e segurança na gestão dos recursos previdenciários;

V - Melhoria da imagem institucional junto aos órgãos de controle e aos segurados do RPPS.

6.2. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor designado, assegurando o cumprimento adequado dos termos do Termo de Referência (TR). Em caso de falha na entrega, total ou parcial, cada parte será responsável pelas consequências resultantes de sua inexecução, conforme estabelecido no presente TR e na legislação aplicável.

6.3. Todas as comunicações entre o órgão e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que necessário, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará à CONTRATADA por escrito, solicitando as providências necessárias para corrigir as falhas apontadas.

6.5. A fiscalização descrita nesta cláusula não isenta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios conforme definido pela lei civil.

6.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto da contratação caso este não esteja em conformidade com as especificações deste termo de referência e da proposta da CONTRATADA.

6.7. Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, serão observadas as disposições da legislação aplicável.

6.8. Durante todas as atividades relacionadas à execução do objeto, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal de proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pelos fiscais da Contratante, cuja emissão se dará ao final da realização do serviço

contratado.

7.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação.

7.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o **SG-PREVI** reserva-se no direito de suspender o pagamento, que ficará retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A presente licitação será realizada por meio de _____.

8.2. Como critério de julgamento na licitação será adotado o _____.

8.3. O modo de disputa será do tipo _____.

Da Habilitação Jurídica

8.4. A habilitação jurídica será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade de certificação.

8.4.2. Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminais, das Justiças Estadual e Federal emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores.

Da Regularidade Fiscal

8.5. A regularidade da empresa vencedora deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

8.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ.

8.5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:

8.5.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

8.5.2.2. A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

8.5.2.3. A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da

certidão relativa a tributos mobiliários.

8.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). 8.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12440/11.

8.5.5. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

8.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

8.7. A empresa deverá estar devidamente credenciada junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

Da Qualificação Técnica

8.8. Visando buscar a máxima qualidade nos serviços, é fundamental que a empresa contratada possua comprovada experiência na prestação do serviço requerido e que possua em seu quadro profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.

8.9. A empresa contratada deverá possuir, pelo menos 01 (um) técnico, com comprovada experiência na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, junto a Regimes Próprios de Previdência Social, com no mínimo 4.000 (quatro mil) segurados, devidamente comprovada, através da apresentação de atestados de capacidade técnica do referido técnico, expedida por RPPS.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

9.2. O **valor estimado** da contratação é de R\$ _____ (_____).

9.3. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos, mediante a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº _____, Natureza da Despesa nº _____, Fonte de Recurso nº _____ a qual será devidamente expedida pela Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO), considerando as necessidades do **SG - PREVI**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente compra correrá à conta de recursos específicos, mediante a seguinte dotação orçamentária de nº _____; natureza de despesa _____; Fonte de recurso _____, a qual foi devidamente expedida pela Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO), considerando as necessidades do **SG - PREVI**.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da CONTRATADA

11.1.1. Executar os serviços contratados conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

11.1.2. Observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, atuando em

conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE.

11.1.3. Designar, antes do início da prestação dos serviços, preposto aceito pelo SG PREVI para representá-lo na execução do contrato.

11.1.4. Manter durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

11.1.5. Manter sigilo sobre as informações obtidas durante a execução do contrato.

11.1.6. Supervisionar a qualidade do serviço prestado.

11.1.7. Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do recebimento do objeto do Termo de Referência (TR) qualquer ocorrência anormal na execução do objeto, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SG PREVI.

11.1.9. Assegurar ao SG PREVI o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo.

11.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.

11.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante, se aplicável.

11.1.13. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, se aplicável.

11.1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Contratação.

11.1.15. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do SG PREVI, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo de referência, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.1.16. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

11.1.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.1.18. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

11.1.19. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

11.2. Obrigações do CONTRATANTE

11.2.1. Proceder ao pagamento, em prazo de até 30 (trinta) dias, após o processamento normal de liquidação da despesa, mediante transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do **SG PREVI** para a conta da empresa Contratada.

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.2.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, designando um servidor responsável. Este servidor deverá registrar as falhas detectadas em um registro próprio, incluindo data, nomes dos envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências necessárias.

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas durante o recebimento dos serviços, estabelecendo prazos para correção e garantindo que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelo valor dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste TR.

11.2.6. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, conforme legislação aplicável.

11.2.7. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para a realização da entrega do objeto do presente Termo de Referência.

12. ELEMENTOS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO § 1º DO ART. 40

Da especificação – Inciso I

12.1. Especificação do produto conforme descrito no item 1.

Do recebimento – Inciso II

12.2. Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/21, nos seguintes termos:

"I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais."

12.3. O recebimento provisório ou definitivo pelo **SG-PREVI** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Da garantia e manutenção – Inciso III

12.4. O representante do **SG-PREVI** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – SG-PREVI** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato.

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

13.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.1.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.1.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos CONTRATADOS que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

13.1.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

13.1.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.1.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

13.1.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.10. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 7 (sete) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.1.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.1.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

13.1.13. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.1.14. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – SG-PREVI** e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante.

13.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as obrigações de não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação e não utilizar a documentação associada ao CONTRATANTE com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

São Gonçalo, 10 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Carlos Felipe da Rocha Ferreira

Analista Previdenciário | Mat. 0053

Revisado por:

Kenya Freitas Cesário Jasbick

Diretora de Administração | Mat. 90.507

Autorizado por:

Marcelle Cipriani de Almeida

Presidente | Mat. 014

28.00706/2025-4

1503776v4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe da Rocha Ferreira**, Analista Previdenciário, em 10/09/2025, às 16:41, conforme art. 3º, II, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kenya Freitas Cesário Jasbick**, Diretora de Administração e Patrimônio, em 12/09/2025, às 16:01, conforme art. 3º, II, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Cipriani de Almeida**, Presidente, em 12/09/2025, às 16:06, conforme art. 3º, II, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/sei> informando o código verificador **1507657** e o código CRC **AAF0A08B**.

